



# Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais



## Sumário

POLÍTICA DE VOTO EM ASSEMBLÉIAS GERAIS EM COMPANHIAS EMISSORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS QUE INTEGREM AS CARTEIRAS DOS FUNDOS DA JOULE GESTÃO DE RECURSOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.	2
Definição e Finalidade	2
Princípios Gerais	2
Matérias Relevantes Obrigatórias	3
Processo Decisório	4

joule  
asset management

# **POLÍTICA DE VOTO EM ASSEMBLÉIAS GERAIS EM COMPANHIAS EMISSORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS QUE INTEGREM AS CARTEIRAS DOS FUNDOS DA JOULE GESTÃO DE RECURSOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.**

## **Definição e Finalidade**

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais (a “Política de Voto”), em conformidade com o Código de Auto Regulação da ANBID para os Fundos de Investimento e com as diretrizes baixadas pelo Conselho de Auto Regulação da ANBID, disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões da Joule Gestão de Recursos e Valores Mobiliários Ltda nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto ao fundos de investimentos geridos pela Joule Asset Management.

## **Princípios Gerais**

A Gestora deverá participar de todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos geridos por ela, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas nesta Política de Voto.

Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes, a Gestora deverá envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes.

A presença da Gestora nas assembleias gerais é facultativa nos seguintes casos:

- se a ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias;
- se a assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não existir possibilidade de voto à distância;
- se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação no ativo financeiro;
- se a participação total do Fundo for inferior a 5% (cinco por cento) do percentual de voto, desde que o fundo não possua mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo financeiro;
- se houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

O custo para exercício não será compatível com a participação financeira sempre que a participação, em valores absolutos, apresentar menos do que 10% (dez por cento) do patrimônio do fundo, quando a assembleia geral ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e que não seja possível voto a distância e o Fundo não detiver mais do que 5% (cinco por cento)

dos direitos de voto em relação ao ativo investido ou ainda quando o custo financeiro do exercício do voto for superior a 0,01% do valor de mercado do investimento do Fundo na empresa.

Excluem-se desta Política de Voto:

- fundos de investimento exclusivos e restritos, conforme Tipo ANBID do fundo, desde que seus respectivos regulamentos contenham previsão expressa nesse sentido;
- ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- certificados de depósito de valores mobiliários – BDR.

No exercício do voto, a Gestora deverá atuar em conformidade com a política de investimento do Fundo, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

## Matérias Relevantes Obrigatórias

Para os fins desta Política de Voto, considera-se matéria relevante obrigatória:

- no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
  - eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
  - aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
  - aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e
  - demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;
- no caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
- no caso de cotas de fundos de investimento:
  - alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBID do fundo;
  - mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
  - aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
  - alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
  - fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
  - liquidação do Fundo; e
  - assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 16 da Instrução CVM nº 409/04.

## Processo Decisório

A Joule Asset Management é a única responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto. Ao tomar conhecimento da realização de uma assembleia geral, a Gestora deverá solicitar por escrito ao administrador do Fundo, a confecção do instrumento de mandato adequado, indicando o nome e a qualificação do(s) seu(s) representante(s), o dia, hora, local, as matérias a serem deliberadas e, se for o caso, o teor da sua orientação de voto.

A Gestora exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos do Fundo. A Joule tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento do Fundo e sempre na defesa dos interesses dos cotistas. O credenciamento do(s) seu(s) representante(s) será feito no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes. A Gestora deverá solicitar o instrumento de mandato com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao dia da realização da assembleia geral.

O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela Gestora ao administrador do Fundo, em formato próprio definido por este último, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a realização das assembleias a que se referirem.

A comunicação resumida aos cotistas será realizada pelo administrador do Fundo, através de nota contida em correspondência no mês seguinte ao do recebimento da comunicação pela Gestora, indicando que o inteiro teor dos votos e o resultado das votações estarão disponíveis para consulta no website do gestor do Fundo no endereço [www.jouleinvest.com.br](http://www.jouleinvest.com.br).